



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



LEI COMPLEMENTAR N° 13 DE 18 DE JANEIRO DE 2.017.

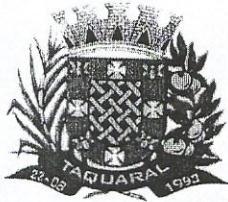
“Dá nova redação ao artigo 101, acrescenta o parágrafo único ao artigo 105, altera os Anexos IV, VIII e IX aprovados pela Lei Complementar nº 12, de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério de Taquaral e dá outras providências.”

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º- O artigo 101 da Lei Complementar nº 12, de 24 de junho de 2016, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 101 – Fica aprovado, conforme o Anexo IV, que é parte integrante desta lei, o Quadro de Cargos Efetivos do Magistério Municipal, de acordo com as respectivas quantidades, denominações e carga horária semanal, constantes do mencionado anexo.”



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Art. 2º - O Anexo IV, aprovado na forma do artigo 101 da Lei Complementar nº 12, de 24 de junho de 2016, com a redação do artigo anterior, fica alterado a passa a vigorar conforme o Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º - Ao artigo 105 da Lei Complementar nº 12/2016 fica acrescentado o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 105 – [...]”

“Parágrafo único – Ao cargo de Diretor de Escola fica atribuída a Referência 11, aprovada pelo Anexo VII, da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015”.

Art. 3º - O Anexo VIII, aprovado na forma do artigo 105 da Lei Complementar nº 12, de 24 de junho de 2016, fica alterado a passa a vigorar conforme o Anexo II, que é parte integrante desta lei, dispondo sobre a escala de vencimentos dos Profissionais da Educação Básica – Docentes do Magistério.

Art. 4º - O Anexo IX, aprovado na forma do artigo 105 da Lei Complementar nº 12, de 24 de junho de 2016, fica alterado a passa a vigorar conforme o Anexo III, que é parte integrante desta lei, dispondo sobre a escala de vencimentos dos Profissionais da Educação Básica – Especialistas da Educação do Magistério.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

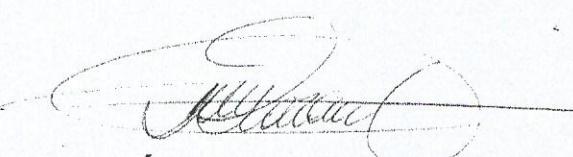


Art. 5º – Não decorrendo desta lei criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, ficam dispensadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que tratam os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaral, 18 de janeiro de 2017.



LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Quant.	Denominação	Carga Horária Semanal
02	Diretor de Escola	40 horas
26	PEB I – Educação Infantil (0 a 3 anos)	30 horas
27	PEB I – Ensino Fundamental	30 horas
02	PEB II – Artes	15 a 40 horas
02	PEB II – Educação Especial	30 horas
02	PEB II – Educação Física	15 a 40 horas
01	PEB II – Inglês	15 a 40 horas



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



ANEXO II ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA . DOCENTES DO MAGISTÉRIO

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	R\$ 761,45	R\$ 799,52	R\$ 839,50	R\$ 881,47	R\$ 925,55
Faixa I	Professor de Educação Básica II, que atua no Ensino Fundamental de Iº ao 5º ano - PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II				

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	R\$ 1.370,60	R\$ 1.439,13	R\$ 1.511,08	R\$ 1.586,64	R\$ 1.665,97
Faixa I	Professor de Educação Básica II, que atua no Ensino Fundamental de Iº ao 5º ano - PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II				

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	R\$ 1.522,89	R\$ 1.599,03	R\$ 1.678,98	R\$ 1.762,93	R\$ 1.851,08
Faixa I	Professor de Educação Básica II, que atua na Educação infantil - PEB I - Escola Educação Infantil - Creche, Ensino Fundamental de Iº ao 5º anos - PEB I ou que atua Professor de Educação Básica II, que atua na Educação Infantil - PEB I ou PEB II ou que atua na Educação Infantil - PEB II ou PEB III ou PEB IV ou PEB V				



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



TABELA DE OPERAS - BANCO DE MATERIAIS					
FAIXA ANIVEL	I	II	III	IV	V
Faixa I	R\$ 2.030,54	R\$ 2.132,07	R\$ 2.238,67	R\$ 2.350,61	R\$ 2.468,14
	Diretoria de Infraestrutura Básica e Urbanização que atende ao Distrito Industrial de São José no 5º ano - RIEB III				



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO

DIRETOR DE ESCOLA – JORNADA 40 HORAS (cargo efetivo)

Referência II	R\$ 2.397,28	R\$ 2.517,14	R\$ 2.643,00	R\$ 2.775,15	R\$ 2.913,91